



Município de Muqui

Estado do Espírito Santo

DECRETO Nº 160 DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre os prazos para pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, Alvarás e Licenças, Taxa de Aforamento e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referentes ao exercício de 2026, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 77 do Código Tributário Nacional – CTN;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Título III do Código Tributário Municipal – CTM (Lei Municipal nº 809, de 19 de dezembro de 2020), especialmente os artigos 263 e seguintes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 006, de 04 de abril de 1994;

CONSIDERANDO a atualização da Unidade Fiscal de Referência – UFR do Município, devidamente fixada por ato normativo próprio, em observância ao princípio da legalidade tributária;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir transparência, previsibilidade e segurança jurídica aos contribuintes quanto aos prazos para quitação dos tributos e taxas municipais relativos ao exercício de 2026;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o dia **31 de março de 2026** como prazo final para o pagamento da **Taxa de Vigilância Sanitária**, nos termos do artigo 323, parágrafo único, inciso II, do Código Tributário Municipal, Lei nº 809/2020.

Art. 2º Fica estabelecido o dia **31 de março de 2026** como prazo final para o pagamento da **Taxa de Licença para Localização e Funcionamento**, conforme disposto nos artigos 265 a 275 do Código Tributário Municipal, Lei nº 809/2020.

Art. 3º Fica estabelecido o dia **31 de março de 2026** como prazo final para o pagamento da **Taxa de Aforamento**, nos termos da Lei Municipal nº 006, de 04 de abril de 1994.



Município de Muqui Estado do Espírito Santo

Art. 4º O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, referente ao exercício de 2026, deverá ser pago até o dia **30 de maio de 2026**, na forma dos artigos 196 a 198 do Código Tributário Municipal, Lei nº 809/2020, observadas as condições eventualmente estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2026**.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 090 de 20 de janeiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sergio Luiz Anequim

Prefeito Municipal de Muqui/ES

MUNICÍPIO DE MUQUI PUBLICAÇÃO

Publicado nos termos do art. 89 do LOM.

Município de Muqui-ES, 19/01/2026

Nicofau Caperidão Neto

Secretaria Municipal de Administração e Finanças